



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PROMOVENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Prefeitura de Penaforte/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA) DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho para realizar Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs (Admissional, Periódico, Mudança de Risco e Demissional) e na Assessoria, Implantação, Elaboração, Acompanhamento e/ou Atualização de Laudos e Programas Técnicos, tais como: Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com implantação das informações no sistema e-Social e envios mensais de arquivos obrigatórios ao e-Social com a finalidade de suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em Anexo II deste aviso.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025.

DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS?

Não.

FORMA DE CONTRATAÇÃO?

Instrumento de Contrato.

DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?

Sim.

RESERVA COTA ME/EPP?

Sim.

LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme estabelece o Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025, o Aviso de Contratação Direta e os seus respectivos anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Penaforte/CE: (<https://penaforte.ce.gov.br>) e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). Maiores informações e/ou aquisição do Aviso de Contratação Direta nos endereços eletrônicos acima e/ou junto ao setor de planejamento do município, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente).

TIPO:

Menor Preço (Global).

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R\$ 60.997,60 (sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTOS:

05 de junho de 2025.

PRAZO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTOS:

11 de junho de 2025.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO:



12 de junho de 2025, a partir das 10h:00m.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília/DF.

FORMA E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS:

Conforme estabelece o art. 40, caput, c/c o Parágrafo único do art. 46, ambos dispositivos do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025, as propostas de preços adicionais e todos os documentos necessários para habilitação serão recebidos pelo e-mail: **(licitacoespenafortece@gmail.com)**, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia estabelecido como prazo final para o envio das propostas e documentos, no caso de entrega presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará – (CEP: 63.280.000), neste caso, o prazo será até às 17h:00m (horário de expediente) do último dia para o envio das propostas e documentos.

Torna-se público que a Prefeitura de Penaforte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO (GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, na forma do disposto no Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025 e, ainda, observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

Neste aviso de contratação direta e seus anexos serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas que terão o mesmo significado sempre que mencionadas, sendo:

PMPF – Prefeitura Municipal de Penaforte/CE.

SEMAFI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

GAB – Gabinete do Prefeito.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Responsável pela instrução da sessão de julgamento.

TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

PROPONENTE – Interessado(a) que envia proposta adicional.

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CND – Certidão Negativa de Débitos.

CRC – Certificado de Registro Cadastral.

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ME – Micro Empresa.

EPP – Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO – Parte integrante e complementar deste aviso de contratação direta.

Das microempresas e empresas de pequeno porte:

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da





Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte; As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item acima;

Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. Através do presente aviso de contratação direta, a Administração Municipal de Penaforte/CE se manifesta no interesse de obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho para realizar Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs (Admissional, Periódico, Mudança de Risco e Demissional) e na Assessoria, Implantação, Elaboração, Acompanhamento e/ou Atualização de Laudos e Programas Técnicos, tais como: Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico





Previdenciário – PPP, com implantação das informações no sistema e-Social e envios mensais de arquivos obrigatórios ao e-Social com a finalidade de suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, Anexo II deste aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através do envio das propostas adicionais e documentos de habilitação por meio do e-mail: **(licitacoespenafortece@gmail.com)**, sendo facultado aos interessados o envio presencial, mediante protocolo no setor de licitações, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará – (CEP: 63.280.000), no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), conforme o art. 40, caput, c/c o Parágrafo único do art. 46, ambos dispositivos do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no presente Aviso de Dispensa de Licitação, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Penaforte/CE: **https://penaforte.ce.gov.br** e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: **www.tce.ce.gov.br**, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante para fins de participação na Dispensa de Licitação, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio de propostas e/ou documentos enviados com defeitos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1. O ingresso dos interessados na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail: **(licitacoespenafortece@gmail.com)** e/ou de forma presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, no segundo caso, na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará – (CEP: 63.280.000), no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), a proposta com a descrição do objeto da dispensa, a unidade de medida, quantidade, valor mensal e valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. As propostas enviadas, serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitearem qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O envio das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, convertido em Anexo II deste aviso de contratação direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, quando for o caso, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta, o interessado deverá enviar também, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

3.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta enviada, inclusive com relação ao valor, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas de preços, na data e horário preestabelecido neste aviso de contratação direta, serão julgadas as propostas iniciais que instruírem o processo e as propostas adicionais porventura enviadas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação dos remanescentes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será circunstanciado em ata que será lavrada na data marcada para instrução da sessão de julgamento das propostas de preços do procedimento da dispensa de licitação.





- 4.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para contratação, será solicitado o envio das documentações de habilitação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto do contrato.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada as propostas subsequentes das empresas remanescentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Havendo necessidade, o envio das propostas será suspenso, informando-se pelo mesmo meio que circulou o aviso de dispensa de licitação a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Conforme estabelece o Parágrafo único do caput do art. 46 do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025, para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o





- horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;
- 5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso, e serão analisados e julgados do proponente que apresentar o menor preço, e que estiver sua proposta devidamente classificada
- 5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.3.1.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.3.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.





123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.11.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da autoridade competente, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº. 14.333, de 01/04/2021, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O(a) vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão/entidade e/ou através de certificado digital, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) vencedor(a) e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, convertido em Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.





7. SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

7.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

7.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);





7.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

7.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser





compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE: (<https://penaforte.ce.gov.br>) e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para acesso e ser transferido por download.

8.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens (8.2.1) e (8.2.2) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá aos interessados acompanharem as publicações, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância deste aviso de dispensa de licitação.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas via e-mail observarão o horário de Brasília-DF, já para protocolo de proposta física junto ao setor de licitações, será observado o horário local.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por





esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada e acostada nos autos do processo.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.13.1. ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação.
- 8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência.
- 8.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 8.13.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço.
- 8.13.5. ANEXO V – Modelo de declaração de não empregador de menor.
- 8.13.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de inidoneidade.
- 8.13.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de ME ou EPP.
- 8.13.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de servidor.

PENAFORTE/CE, 05 de junho de 2025.

LEONARDA SANTANA DE SOUZA

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Penaforte/CE





ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação

1. Conforme estabelece o Parágrafo único do caput do art. 46 do Decreto Municipal nº. 005/2025-GAB, de 22/01/2025, para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;
2. A seleção será realizada mediante análise da proposta do interessado que apresentar o menor preço (global), onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:
 - 2.1. Os documentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do vencedor de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
 - 2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
 - 2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
 - 2.3. No caso de contratação direta com objeto dividido em mais de um grupo de itens e/ou item, o vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Aviso de Contratação Direta, e esta será pertinente a todos os grupos de itens / itens cotados pelo participante;
 - 2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o(a) Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;
 - 2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o vencedor deverá, nos documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da contratação;
 - 2.6. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Penaforte/CE, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista que sejam exigidos neste Aviso de Contratação Direta, desde que, quando da verificação pelo(a) Agente de Contratação, seja constatado que a documentação constante dos arquivos estejam devidamente regulares, dentro do prazo de validade, observada a data de abertura e julgamento da contratação direta, e desde que esteja disponível no arquivo e controles do competente cadastro;
 - 2.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura e julgamento, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao(a) Agente de Contratação nas condições de autenticação deste Aviso de Contratação Direta, para que seja apensado ao processo de dispensa de licitação;





2.8. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

2.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo vencedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Aviso de Contratação Direta;

2.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio das propostas de preços;

2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do





Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez





Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO) / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

$LC = (ATIVO\ CIRCULANTE) / (PASSIVO\ CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO)$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que o licitante possui aptidão técnica e experiência prática para a execução de serviço pertinente e compatível em características com o objeto do presente aviso de contratação direta, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome do licitante concorrente na condição de “contratado”.

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da licitante, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor a inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste Aviso de Contratação Direta, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos,





neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídica e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.





ANEXO II – Termo de Referência (TR)

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho para realizar Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs (Admissional, Periódico, Mudança de Risco e Demissional) e na Assessoria, Implantação, Elaboração, Acompanhamento e/ou Atualização de Laudos e Programas Técnicos, tais como: Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com implantação das informações no sistema e-Social e envios mensais de arquivos obrigatórios ao e-Social com a finalidade de suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE.

2) DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O Governo Federal lançou o Programa e-Social, que tem a função de unificar o envio das informações referente as obrigações da área trabalhista, abrangendo também, as entidades públicas. Quanto a isso, a Prefeitura Municipal de Penaforte está passando pela implementação e operacionalização do sistema, cumprindo o cronograma estabelecido pelo Governo Federal referente as fases definidas para os órgãos públicos.

2.1.1. Dessa forma, para cumprir a 4ª fase do cronograma, esta que se atina ao envio das informações sobre os eventos relacionados à segurança e saúde no trabalho, necessita-se da contratação de empresa que execute serviços específicos da área de segurança e medicina do trabalho, para que faça as avaliações dos diversos locais de trabalho e emita seus respectivos laudos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras, para que sejam enviados no sistema e-Social.

2.2. Dessa forma, a contratação mencionada no objeto deste termo se faz necessária para que o cumprimento das normas obrigatórias impostas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e demais legislações pertinentes, além de contribuir para a promoção de ações voltadas para preservação da integridade física e mental dos servidores públicos municipais.

3) DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO:

3.1- O instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida nos termos do art. 114, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

3.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

3.2.1- Execução regular dos serviços;

3.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

3.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;





- 3.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
- 3.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 3.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 3.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 3.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 3.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 3.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4) 4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Prestação de serviços técnicos por meio de profissional médico visando a elaboração de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho).
 - 4.1.1. Os atendimentos dos Atestados de Saúde Ocupacional serão realizados sob a demanda enviada pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade, devendo a CONTRATADA ser informada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para que seja realizado o atendimento médico.
 - 4.1.2. Os atendimentos serão presenciais em consultório da CONTRATADA localizado no município de Penaforte, devendo o médico comparecer nos dias e horários agendados.
 - 4.1.3. Para cada exame médico realizado o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em 3 (três) vias, nos padrões estabelecidos na NR-07, e ainda nas adequações necessárias para o atendimento ao eSocial.
 - 4.1.4. O atendimento aos servidores que acumulam cargos não gerará duplicidade na cobrança dos procedimentos realizados, embora as informações sejam repassadas para ambos os cargos.
 - 4.1.5. A execução dos serviços poderá abranger as sedes das Secretarias e seus setores ou unidades.
 - 4.1.6. As Secretarias poderão sofrer alteração de nomenclatura durante a vigência do contrato, sendo a nova nomenclatura adotada sem novos ônus.
 - 4.1.7. Poderá haver inclusão de novos cargos durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA fazer os ajustes necessários.
 - 4.1.8. A entrega do objeto concluído e em conformidade com o solicitado é condição essencial para liberação do pagamento à CONTRATADA, sem o qual a Administração Pública Municipal estará desobrigada a realizar o pagamento.
- 4.2. Assessoria, Implantação, Elaboração, Acompanhamento e/ou Atualização de Laudos e Programas Técnicos
 - 4.2.1. Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT
 - a) O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho prevê os levantamentos das condições Ambientais, e avalia quais os agentes nocivos que o segurado está exposto, e o objetivo principal é informar de maneira conclusiva a Previdência se o





segurado tem direito ou não a aposentadoria especial e o referido documento são utilizados para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

- b) A elaboração deverá atender as legislações vigentes previdenciárias;
- c) O LTCAT deverá ser expedido por um profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho;
- d) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- e) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- f) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais; Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, dentro do prazo de validade;
- g) Tais certificados deverão ser apresentados ao gestor do contrato, antes da utilização dos equipamentos nas medições a serem realizadas nas sedes e setores da CONTRATANTE;
- h) Análise da eficácia dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCS (Equipamentos de Proteção Coletiva), quando utilizados;
- i) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC são necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- j) Fazer medição nos ambientes expostos ao calor, quando identificado pela avaliação qualitativa;
- k) Listar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco, identificados no ambiente de trabalho;
- l) Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado;
- m) Realizar as avaliações ambientais tendo como foco o local de trabalho, ou algumas circunstâncias, avaliar a atividade;
- n) Nos ambientes de trabalho em que existem várias funções distintas devem ser avaliadas de forma independente e individual;
- o) Quando o ambiente for considerado ausente de risco, deve-se preencher a planilha (identificando o ambiente) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho);
- p) Os Laudos deverão ser separados por órgão e entregues em duas vias, uma física na sede das secretarias e outra digital em formato PDF.

4.2.2. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR

a) O Programa Gerenciamento de Riscos serve para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, mecânicos/Acidentes no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 01 do Ministério do trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

- I. Levantamento das informações e documentações técnicas e administrativas aplicáveis;
- II. Visita aos locais de trabalho e entrevista com os servidores para determinação dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE), perigos e riscos, dinâmica de exposição, registros fotográficos, entre outros;
- III. Inventários dos riscos químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos/acidentes de acordo com item 1.5.7.3.2 das alíneas 'a - f' da NR 01;
- IV. Elaboração das APPR – Análise Preliminar de Perigos e Riscos;





V. Consolidação das informações e apresentação do Plano de Avaliação Ocupacional.

b) O documento PGR deverá ser elaborado para dar subsídio para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a NR 07 do Ministério do Trabalho;

c) O documento PGR deverá ser entregue em duas vias, uma física na sede das secretarias e outra digital em formato PDF.

4.2.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

a) A Norma Regulamentadora NR-7 do Ministério do Trabalho e Previdência – Secretaria de Trabalho estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;

b) Considerando o constante na Norma Regulamentadora NR7, o PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

I. Admissional;

II. Periódico;

III. De retorno ao trabalho;

IV. De mudança de riscos ocupacionais;

V. Demissional.

c) Os exames médicos de que trata o subitem anterior compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras Normas Regulamentadora – NR;

d) Previsão e execução das ações de saúde nos períodos indicados no planejamento anual do PCMSO, bem como, o número e a natureza médica a ser realizada nos estabelecimentos em conformidade com sua periodicidade;

e) Elaboração do Relatório Analítico do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, anualmente, contendo, no mínimo:

I. O número de exames clínicos realizados;

II. O número e tipos de exames complementares realizados;

III. Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;

IV. Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;

V. Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus colaboradores;

VI. Análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

f) A CONTRATADA responderá como Responsável Técnica e Coordenadora do Programa de acordo com a legislação vigente, perante os órgãos fiscalizadores, prestando assistência técnica em caso de demandas judiciais, contemplando a elaboração de quesitos, acompanhamento da perícia judicial e elaboração do parecer técnico, quando solicitado pela CONTRATANTE;

g) O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

h) O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho;





- i) O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho;
- j) O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado: antes do início do funcionamento de novo equipamento ou novas instalações; para as atividades existentes;
- k) A etapa de identificação de perigos deve incluir: descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; identificação das fontes ou circunstâncias; e indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos;
- l) A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações: após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis;
- m) Adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que: exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem; a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados;
- n) Elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;
- o) Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano;
- p) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a versão preliminar do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), composta pelo inventário de riscos ocupacionais e pelo plano de ação, ao CONTRATANTE, assinado pelo responsável técnico (engenheiro de segurança do trabalho), para aprovação e análise das secretarias;
- q) A CONTRATANTE poderá solicitar correções e/ou ajustes dos documentos emitidos, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado;
- r) O conteúdo Básico da PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e GRO (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) deverá contemplar, no mínimo, os seguintes documentos:
 - I. Inventário de Riscos contendo no minimamente:
 - Caracterização dos processos e ambientes de trabalho, levantamento preliminar de riscos ocupacionais realizando a exemplo, checklist (lista de controle), de inspeções, a avaliação preliminar da ergonomia, históricos da saúde do trabalho, dentre outros, caracterizando uma abordagem gradual de riscos.
 - Caracterização das atividades;
 - Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
 - Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
 - Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e





- Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- II. Plano de ação para o GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:
 - Indicar as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas e/ou mantidas, sendo planejada ação preventivamente;
 - Determinar as medidas preventivas ou de controle dos níveis de exposição comparando o perfil de exposição ocupacional com os valores de referência estabelecidos na NR-09 ou com os limites previstos na NR-15, e demais NRs pertinentes;
 - Definir em cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados das medidas de prevenção a ser corrigida, quando se fizer necessário;
 - Acompanhar e assessorar na execução do Plano de Ação como medida de prevenção.
- s) O GRO complementa o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), cabendo a CONTRATADA definir a necessidade da integração.

4.2.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

- a) O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), deverá ser emitido e entregue aos profissionais no momento da exoneração e/ou extinção do contrato de trabalho para todos que prestaram serviços e que estão sujeitos aos agentes nocivos à saúde durante o período do contrato de trabalho, constante na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 art.58 §§ 1º ao 4º, no DECRETO Nº 10.410 DE 30 DE JUNHO DE 2020, bem como para todos os demais servidores públicos do Município, quando solicitado pela Contratante;
- b) A elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário deverá abranger as atividades desenvolvidas pelo colaborador e fornecimento de cópia autêntica do documento quando ocorrer a rescisão contratual, seguindo o determinado na legislação vigente;
- c) A comprovação da efetiva exposição será feita através de documento, em meio físico ou eletrônico, emitido com base no LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;
- d) Envio de dados ao e-Social considerando Manual de Orientação do e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Tributárias) – Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82/2020, retificada em 21/07/2021, após o envio de dados oficiais será utilizado para a prestação de informações relativas às condições ambientais de trabalho, as condições de prestação dos serviços pelo trabalhador, bem como a exposição do trabalhador aos agentes nocivos;
- f) Como consta no manual de orientação do e-Social, as informações extraídas do evento S2240 serão utilizadas para preenchimento automático do PPP. Neste evento, deve-se informar as condições de ambiente de trabalho, bem como todos os riscos aos quais o trabalhador está exposto, ainda que tal exposição esteja neutralizada, amenizada ou exista proteção eficaz. Entre as principais informações exigidas no evento S-2240 do e-Social, temos: Informações relativas ao ambiente de trabalho; Descrição das atividades desempenhadas; Agente (s) nocivo (s) ao (s) qual (is) o trabalhador está exposto; informações relativas a Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); requisitos das NR-06 e NR-09 pelo (s) EPI (s) Informado (s); responsável pelos registros ambientais; informações relativas ao responsável pelos registros ambientais; entre outras;
- g) Emitir o PPP em meio físico (papel) e eletrônico (e-Social), de acordo com as normas vigentes.





4.2.5. Envio de arquivo XML para o e-Social

- a) A CONTRATADA deverá dispor de Sistema Informatizado de Gestão de Informações de SST, online, podendo ser de desenvolvimento próprio ou não, para implantação, alimentação e gestão das informações de SST, com emissão de arquivo em formato “xml” para envio ao e-Social, conforme exigência de prazos definidos. Então locação, implantação, manutenção do Sistema Especializado para o envio de SST ao e-Social é de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) A contratada no início da implantação das ações de SST, deverá inserir dados no Sistema Informatizado de SST, compondo a estrutura organizacional, e posteriormente lançamento de informações de segurança do trabalho como os riscos ocupacionais identificados e resultados de medições de agentes ambientais, bem como as informações de saúde ocupacional como ASOS e exames complementares, entre outros;
- c) A contratada, mediante avaliação dos ambientes de trabalho, deverá garantir a segurança nas informações levantadas, bem como a inserção das informações verídicas dos cenários de trabalho, seguindo os preceitos legais de SST;
- d) O sistema informatizado de Segurança e Saúde do Trabalho para gestão de informações de SST e para atendimento ao e-Social, deverá ter os seguintes requisitos em pleno funcionamento: ser online; estar parametrizado, sem custos de implantação, para envio de informações ao e-Social, quando este estiver em vigor, se responsabilizando pelos erros de parametrização com estes envios.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Apresentar o PCMSO, o LTCAT, PGR, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Previdência e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- 5.2. O PCMSO, o LTCAT, PGR, deverão ser entregues a CONTRATADA em formato digital e impresso, podendo ser assinados digitalmente por responsável técnico habilitado;
- 5.3. Nas planilhas das avaliações ambientais, não relacionar as informações de 02 (dois) ou mais ambientes na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que se possa separar as folhas por ambiente periciado;
- 5.4. Verificar o tempo de exposição diário dos servidores aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado;
- 5.5. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados;
- 5.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 5.7. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
- 5.8. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos) com os setores em funcionamento;
- 5.9. Fazer reunião, (presencial ou remota), de abertura dos trabalhos com as Secretarias, antes do início dos trabalhos, tendo a finalidade de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA em fazer cumprir;
- 5.10. Emitir parecer sobre questionamentos referentes aos LIPs, PCMSOs, AETs, PGRs e LTCATs durante a vigência desses, sempre que a CONTRATANTE solicitar.





- 5.11. Prestar esclarecimentos, assessorar, orientar e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.
- 5.12. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, por função, para tanto pode-se utilizar o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho. Sendo a CONTRATANTE responsável por adequar a documentação do servidor à nova condição de trabalho.
- 5.13. Preencher apenas o cabeçalho da planilha (identificando o ambiente) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho) quando o ambiente for considerado ausente de risco.
- 5.14. Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação.
- 5.15. Será obrigatório vistoriar o local a ser periciado e apresentar Termo de Vistoria assinado pelo responsável da Unidade, sendo que as despesas com os deslocamentos ocorrerão às expensas do prestador.
- 5.16. Deverão ser excluídas as planilhas que não forem usadas por não haver o tipo de risco no ambiente.
- 5.17. Cada local ou unidade avaliada terá sua conclusão independente dos demais, sendo elaborada também para cada cargo, registrando suas especificidades e características.
- 5.18. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- 5.19. Os serviços deverão ser realizados com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que o prestador tiver acesso em decorrência de seus serviços.
- 5.20. O sigilo de que trata o item anterior deverá ser cumprido em relação a todas as informações obtidas das instruções/decisões dos gestores da CONTRATANTE, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas, bem como colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção a sua guarda, quando for o caso.
- 5.21. Não será permitida a subcontratação do objeto.
- 5.22. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente para o atendimento ao objeto da prestação de serviços, implicando à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação vigente que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.
- 5.23. O prazo de vigência dos PCMSO, LTCAT e PGR, deverá iniciar na data de sua entrega a CONTRATANTE.
- 5.24. Em até 3 (três) meses da data da entrega dos PCMSO, LTCAT e PGR à contratante, poderá a mesma, mediante justificativa, solicitar ajustes/correções que não





atendam a legislação vigente. Caso seja necessário fazer correções nos PCMSO, LTCAT e PGR, a data do documento deverá ser atualizada.

5.25. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo contratual.

5.26. Os serviços a serem executados, devem considerar as informações quanto às secretarias presentes no item 3.2 deste instrumento.

5.27. O número de servidores está sujeito a alterações no decorrer da execução contratual.

5.28. A empresa deverá elaborar os serviços nos moldes exigidos pelo e-Social. Quando obrigatório pela Legislação Vigente e solicitado pela Administração Pública. Para atender ao Projeto do Governo Federal, deverá disponibilizar as seguintes soluções:

a) Portal e-Social: Criar, gerenciar e transmitir os layouts do e-Social. O envio dos lotes diretamente ao governo deverá através de Procuração Eletrônica com nível 3 Grupo SST para o certificado digital da contratada para o envio dos eventos de SST. A prestadora compromete-se a cumprir todos os prazos de envio estabelecidos no MOS - Manual de Orientação do e-Social e na legislação quanto aos serviços contratados;

b) Interface específica com o sistema de folha que o município esteja utilizando, permitir integrar os dados de Saúde e Segurança Ocupacional exigidos pelo e-Social com os Sistemas de Folha de Pagamento/RH e mensageiras. Os dados disponibilizados deverão ter a opção de Exportar Dados, para que as informações integrem com sistemas de Folha de Pagamento/RH. Observações: Os dados deverão ser disponíveis nos seguintes formatos: XML

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) O Sistema Informatizado de Gestão de Informações de SST deverá ser hospedado em servidor alocado em território nacional, e o ambiente tecnológico utilizado para suportar o funcionamento do sistema deve estar em conformidade com as boas práticas de segurança, incluindo a garantia da inviolabilidade no tráfego de dados, a exemplo da utilização do protocolo https;

b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

c) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

d) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,





assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. Assessoramento e orientação à CONTRATANTE sobre saúde ocupacional, visando à adoção de medidas administrativas e decisões gerenciais.

7.2. A execução dos serviços deverá ter início na data da assinatura do contrato, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.3. Encaminhar relação dos profissionais responsáveis pela execução dos programas, com respectivos registros nos Conselhos de Classe, inclusive do responsável que exercerá a função de Coordenador.

7.4. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos do Contrato.

7.5. A Assessoria deverá ser "in loco" por no mínimo 02 (duas) vezes mensais e atendimento sempre que necessário via internet (E-mail, Zoom, Skype, etc.), WhatsApp, telefone ou outro meio de comunicação.

7.6. A Empresa deverá assessorar e orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto às legislações referentes à segurança e saúde no trabalho e meios de prevenção.





7.7. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Penaforte;

7.8. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus apêndices.

7.9. Manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do serviço.

7.10. Manter a produtividade da prestação dos serviços durante a execução do contrato.

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação.

7.12. Zelar pelo patrimônio da Prefeitura Municipal e Secretarias, usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato.

7.13. Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes.

7.14. Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura de Penaforte/CE.

7.15. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários.

7.16. Elaborar documentos obrigatórios por lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

7.17. Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.

7.18. Os eventos de SST sofreram modificações com a publicação dos novos leiautes do e-Social publicados, portanto a contratada adequar-se as eventuais alterações, seja de sistemas ou modernizações nas NRs.

7.19. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.20. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus apêndices.

7.21. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

7.22. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (biológicos) com os setores em funcionamento.

7.23. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais de trabalho.

7.24. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

7.25. Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que esses sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

7.26. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

7.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.





7.28. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

7.29. Emitir relatórios mensais a serem enviados junto ao faturamento para cada secretaria municipal apresentando as não conformidades, as ações implementadas e resultados alcançados.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designará servidores para fiscalizar a execução do objeto para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

8.3. Informar de imediato à CONTRATADA, por escrito, quando ocorrer a inclusão ou exclusão de setores e/ou funções ou modificações de layout e/ou processos de trabalho.

8.4. Caso haja tais modificações, ficará a cargo da equipe técnica da CONTRATADA a determinação da necessidade de uma reavaliação das condições ambientais do trabalho.

8.5. Facilitar, veicular e fazer conhecer aos seus servidores todos os detalhes necessários ao bom andamento dos diversos programas referentes à medicina ocupacional e segurança do trabalho.

8.6. Garantir à CONTRATADA, acesso necessário às suas dependências para o cumprimento do objeto, observadas suas normas de segurança.

8.7. Os itens e/ou serviços rejeitados pela fiscalização devido à má qualidade ou com características diversas às exigências do instrumento convocatório, deverão ser substituídos e/ou refeitos, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8.8. Notificar e/ou Aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos efetuados atestados pelo fiscal designado.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida nos termos do art. 114, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão de cada unidade gestora.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O Município de Penaforte, por meio das Secretarias solicitantes, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços devidamente realizados, aprovados e atestados pelo servidor designado pelas Secretarias solicitantes. O recibo





que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

12.2. A Nota Fiscal emitida pela LICITANTE VENCEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº do Pregão e nº da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

13) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, através da sua equipe de apoio e planejamento, realizou pesquisas de preços de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ficando estabelecido que a Secretaria Contratante terá um dispêndio financeiro mensal estimado no valor de **R\$ 60.997,60 (sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme especificado na planilha abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Prestação de serviços técnicos por meio de profissional médico visando a elaboração de ASO (Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho).	Serviços	Quantidade estimada de ASO no ano (680 funcionários)	31,82	21.637,60
01	Assessoria, Implantação, Elaboração, Acompanhamento e/ou Atualização de Laudos e Programas Técnicos, tais como: Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário. – PPP, com implantação das informações no sistema e- Social e envios mensais de arquivos obrigatórios ao e- Social com a finalidade de suprir a necessidade de diversas secretarias do município de Penaforte/CE. Para 680 servidores.	Mês	12	3.280,00	39.360,00

14) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "J" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Descrição da Funcional Programática	Ficha	Elemento
SEMAFI	0501.04.122.0001.2.005	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.	2701	3.3.90.39.00

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Penaforte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.





ANEXO III – Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE PENAFORTE/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE PENAFORTE/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Penaforte/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.000.000-**, nomeado(a) por meio da Portaria nº. __, de __/__/20__, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ ***.000.000-**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho para realizar Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs (Admissional, Periódico, Mudança de Risco e Demissional) e na Assessoria, Implantação, Elaboração, Acompanhamento e/ou Atualização de Laudos e Programas Técnicos, tais como: Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com implantação das informações no sistema e-Social e envios mensais de arquivos obrigatórios ao e-Social com a finalidade de suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__-SEMAFI**, devidamente autorizado pela autoridade





competente, e foi instruído com fundamento na hipótese legal de contratação por meio de dispensa de licitação constante no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- O Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

4.2- A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.3- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

4.3.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, do Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e neste Termo de Referência;

4.3.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

4.3.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

4.3.4- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

4.4- O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

4.4.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

4.4.2- Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ ____ (____), perfazendo o valor global contratado para um período de 12 (doze) meses na ordem de R\$ ____ (____), conforme planilha abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Prestação de serviços técnicos por meio de profissional médico visando a elaboração de ASO (Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho).	Serviços	Quantidade estimada de ASO no ano (680 funcionários)	R\$ (____)	R\$ (____)





01	Assessoria, Implantação, Elaboração, Acompanhamento e/ou Atualização de Laudos e Programas Técnicos, tais como: Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário. – PPP, com implantação das informações no sistema e- Social e envios mensais de arquivos obrigatórios ao e- Social com a finalidade de suprir a necessidade de diversas secretarias do município de Penaforte/CE. Para 680 servidores.	Mês	12	R\$ ()	R\$ ()
----	--	-----	----	---------	---------

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses efetivamente executados;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Aviso de Contratação Direta;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

6.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1- O prazo de validade;

6.2.2- A data da emissão;

6.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4- O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5- O valor a pagar e

6.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,





no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

6.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;

6.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;





- 7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
- 8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 9.1- O instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a





vigência máxima estabelecida nos termos do art. 114, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Execução regular dos serviços;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Descrição da Funcional Programática	Ficha	Elemento
SEMAFI	0501.04.122.0001.2.005	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.	2701	3.3.90.39.00

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e das outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Penaforte/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência





do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Designará servidores para fiscalizar a execução do objeto para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.2. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

13.3. Informar de imediato à CONTRATADA, por escrito, quando ocorrer a inclusão ou exclusão de setores e/ou funções ou modificações de layout e/ou processos de trabalho.

13.4. Caso haja tais modificações, ficará a cargo da equipe técnica da CONTRATADA a determinação da necessidade de uma reavaliação das condições ambientais do trabalho.

13.5. Facilitar, veicular e fazer conhecer aos seus servidores todos os detalhes necessários ao bom andamento dos diversos programas referentes à medicina ocupacional e segurança do trabalho.

13.6. Garantir à CONTRATADA, acesso necessário às suas dependências para o cumprimento do objeto, observadas suas normas de segurança.

13.7. Os itens e/ou serviços rejeitados pela fiscalização devido à má qualidade ou com características diversas às exigências do instrumento convocatório, deverão ser substituídos e/ou refeitos, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

13.8. Notificar e/ou Aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

13.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos efetuados atestados pelo fiscal designado.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 14.1- Assessoramento e orientação à CONTRATANTE sobre saúde ocupacional, visando à adoção de medidas administrativas e decisões gerenciais.
- 14.2. A execução dos serviços deverá ter início na data da assinatura do contrato, nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 14.3. Encaminhar relação dos profissionais responsáveis pela execução dos programas, com respectivos registros nos Conselhos de Classe, inclusive do responsável que exercerá a função de Coordenador.
- 14.4. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos do Contrato.
- 14.5. A Assessoria deverá ser “in loco” por no mínimo 02 (duas) vezes mensais e atendimento sempre que necessário via internet (E-mail, Zoom, Skype, etc.), WhatsApp, telefone ou outro meio de comunicação.
- 14.6. A Empresa deverá assessorar e orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto às legislações referentes à segurança e saúde no trabalho e meios de prevenção.
- 14.7. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Penaforte;
- 14.8. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus apêndices.
- 14.9. Manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do serviço.
- 14.10. Manter a produtividade da prestação dos serviços durante a execução do contrato.
- 14.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação.
- 14.12. Zelar pelo patrimônio da Prefeitura Municipal e Secretarias, usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato.
- 14.13. Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes.
- 14.14. Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura de Penaforte/CE.
- 14.15. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários.
- 14.16. Elaborar documentos obrigatórios por lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.
- 14.17. Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.
- 14.18. Os eventos de SST sofreram modificações com a publicação dos novos leiautes do e-Social publicados, portanto a contratada adequar-se as eventuais alterações, seja de sistemas ou modernizações nas NRs.
- 14.19. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.20. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus apêndices.





14.21. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

14.22. Avaliar quantitativamente os riscos ambientais (biológicos) com os setores em funcionamento.

14.23. As avaliações ambientais deverão ser realizadas em todos os locais de trabalho.

14.24. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

14.25. Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que esses sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.

14.26. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

14.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

14.28. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

14.29. Emitir relatórios mensais a serem enviados junto ao faturamento para cada secretaria municipal apresentando as não conformidades, as ações implementadas e resultados alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**





I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO,





observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;





16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)





17.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

17.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

17.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

17.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.2.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.2.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.2.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3- Indenizações e multas.

17.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios





pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Penaforte, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PENAFORTE/CE, em ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Penaforte/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:





ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente de Contratação da Prefeitura de Penaforte/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI, conforme planilha abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
01	Prestação de serviços técnicos por meio de profissional médico visando a elaboração de ASO (Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho).	Serviços	Quantidade estimada de ASO no ano (680 funcionários)	R\$ ()	R\$ ()
01	Assessoria, Implantação, Elaboração, Acompanhamento e/ou Atualização de Laudos e Programas Técnicos, tais como: Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. – PCMSO, Perfil Profissiográfico Previdenciário. – PPP, com implantação das informações no sistema e- Social e envios mensais de arquivos obrigatórios ao e- Social com a finalidade de suprir a necessidade de diversas secretarias do município de Penaforte/CE. Para 680 servidores.	Mês	12	R\$ ()	R\$ ()

Caso nos seja adjudicado o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu envio.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI, bem como seus anexos.

Razão Social a Proponente:

Sede da Proponente:

CNPJ da Proponente:

Nº. da Conta Corrente: _____ - Agência: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do(a) Representante Legal
Proponente





ANEXO V – Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





ANEXO VI – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Penaforte/CE.

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Penaforte/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante





ANEXO VII – Modelo de declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI, que a empresa licitante está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. **123, de 14 de dezembro 2006**, alterada pela Lei Complementar nº. **147, de 07 de agosto de 2014**, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante





ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante.

À
Prefeitura de Penaforte/CE,
Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-2025.06.05.03-SEMAFI, que a empresa proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

